



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Altera a redação dos incisos V e VI do artigo 472, do PL nº 8.046, de 2010, para eliminar a expressão redundante “juiz” que já consta do *caput* do dispositivo.

EMENDA

Dê-se aos incisos V e VI do artigo 472, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 472.

V – acolher a alegação de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dos incisos V e VI merece uma pequena correção: não há necessidade de repetir “o juiz” no texto dos incisos. O sujeito do verbo já se encontra no *caput*. Deve-se adotar o padrão de redação do inciso I do art. 472, que inicia com um verbo “indeferir”; no caso, o inciso V deve começar já com o verbo “acolher” e o VI, com o “verificar”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Propõe-se, assim, a correção desses pequenos erros materiais, a fim de uniformar a redação do dispositivo.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2011.

Deputado **Bruno Araújo**
PSDB-PE